



PARECER ÚNICO Nº. 0654068/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17547/2014/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea em poço tubular	26146/2016	Sugestão pelo deferimento
Captação de água subterrânea em poço tubular	4957/2018	Sugestão pelo deferimento
Certidão Uso Insignificante – Captação em barramento	135586/2019	Certidão emitida

EMPREENDEDOR: Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros; João Gabriel Sobrinho	CPF: 716.001.166-04; 087.534.076-87		
EMPREENDIMENTO: Granja São Geraldo - Unidades 1 e 2	CPF: 716.001.166-04; 087.534.076-87		
MUNICÍPIO: São José da Varginha	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 7813204 LONG/X 543471		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba		
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Rib. dos Macacos		
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-02-04-6	Nº de Cabeças	Suinocultura	4
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Antônio Lima Graça – Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: CREA/RJ 32228/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163569/2019		DATA: 04/07/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 0654068/2019

Data: 10/10/2019

Pág. 2 de 14

1. Resumo.

Os empreendimentos Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Granjas São Geraldo unidades 1 e 2 atuam no setor de suinocultura.

Em 08/08/2016 o empreendedor solicitou licença de operação em caráter corretivo para a Unidade 2, Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros. Em vistoria foi possível verificar a existência da Unidade 1, em nome de João Gabriel Sobrinho, que se encontra contígua e interdependente. Logo, foi solicitado ao empreendedor a inclusão das informações referentes a esta unidade para que fosse possível trabalhar ambas no presente processo.

Trata-se da atividade de suinocultura de ciclo completo (reprodução, maternidade, creche, crescimento e terminação) com um total de 33.200 cabeças, sendo 30.000 referentes a Unidade 2 e 3.200 a unidade 1. A atividade de bovinocultura em regime extensivo encontrava-se inativa quando da vistoria.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, vide AF 163569/2019, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental prevista em lei.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, industrial e dessedentação de animais provém de captação em dois poços tubulares. O processo 26146/2016 (captação em poço tubular) atende a unidade 2 e se encontra com parecer técnico favorável. O processo 4957/2018 (captação em poço tubular) atende a unidade 1 e se encontra com parecer técnico favorável. A captação em barramento para atender possível demanda emergencial possui certidão de registro de uso insignificante vigente vide número 135586/2019.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando o mesmo instalado em perímetro rural com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR regularizando a constituição de Reserva Legal.

Os efluentes gerados nos galpões são destinados e tratados em 4 biodigestores e 2 lagoas de tratamento (estabilização). Com a ampliação em andamento serão construídos mais um biodigestor e duas lagoas. A destinação final é dada pela fertirrigação em pastagens. Há também o reuso do efluente final das lagoas para primeira lavagem das baias e canaletas. O efluente sanitário é destinado a fossas sépticas e posteriormente tratado conjuntamente no sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura.

Os animais mortos, natimortos e os restos placentários são armazenados na câmara fria e destinados semanalmente para empresa especializada. O lixo doméstico é coletado pela prefeitura municipal. O empreendimento conta com depósito temporário de resíduos sólidos.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Unidades 1 e 2 da Granja São Geraldo.



2. Introdução.

Este Parecer Único tem como objetivo avaliar o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo, PA 17547/2014/001/2016, para as atividades que os empreendimentos desenvolvem.

2.1. Contexto histórico.

Os empreendimentos com razão social Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho instalados na área rural do município de São José da Varginha-MG tiveram o início de suas atividades em 18 de agosto de 2014. Por operarem as atividades de suinocultura e extração de água subterrânea sem a devida licença ambiental e outorga o empreendimento restou autuado vide AIs 90212/2016 e 90214/2016, motivados pelo AF 160249/2016.

Em 8 de Agosto de 2016 o empreendedor formalizou processo administrativo (PA nº17547/2014/001/2016) para obtenção da licença de operação corretiva para o empreendimento Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros, Granja São Geraldo unidade 2.

Na ocasião estava em vigência a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 e os códigos a serem licenciados eram G-02-04-6, suinocultura de ciclo completo, 1000 matrizes, e G-02-10-0, criação extensiva de bovinos, 100 cabeças, enquadrando-o como classe 3.

Em 15 de Agosto de 2017, vide protocolo R0214874/2017, o empreendedor solicitou ampliação para 4000 matrizes e 250 cabeças de bovinos. Após a transição para a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 gerou-se FOB para 23000 cabeças de suínos e 15 ha de regime extensivo de bovinos, enquadrando-o como LAC1 LOC, Classe 4.

Com a inclusão do número de cabeças a ser alcançado com o término da ampliação dos galpões o FCE restou retificado para 30000 cabeças e, após a inclusão dos galpões referentes ao empreendimento de João Gabriel Sobrinho, Granja São Geraldo unidade 1, houve uma última alteração para 33200 cabeças.

A criação de bovinos em regime extensivo encontra-se inativa, porém o empreendedor pretende restabelecê-la num futuro próximo, declarando no FCE uma área de 60 ha.

A atividade principal do empreendimento é a suinocultura de ciclo completo que conta atualmente com cerca de 12000 cabeças (2000 matrizes) distribuídas em 6 galpões. A ampliação constatada quando da vistoria refere-se a construção de mais 6 galpões, acréscimo de 2000 matrizes, podendo chegar a aproximadamente 30000 cabeças.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Antônio Lima Graça, CREA/RJ 32228/D.



A equipe técnica da Supram Sul de Minas, após avaliação das informações apresentadas e vistoria in loco, entende como satisfatória a avaliação da gestão ambiental do empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento.

As suinoculturas Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Granjas São Geraldo unidades 2 e 1, respectivamente, estão instaladas na zona rural do município de São José da Varginha-MG, sendo que o acesso dá-se pela estrada que liga Pará de Minas à São José da Varginha.

As unidades são contíguas, interdependentes e possuem matrículas distintas. Os empreendimentos são dependentes mutuamente uma vez que o efluente tratado no biodigestor da unidade 1 é bombeado para sistema complementar de tratamento (lagoas de estabilização) instaladas na área da unidade 2. O depósito temporário de resíduos bem como a câmara fria também são compartilhados.

O empreendimento conta também com estruturas de apoio como escritório, balança, galpões de suínos (gestação, maternidade, creche, recria, terminação e reprodutores), refeitório e silos de ração.

A Figura 01 abaixo permite uma visualização do empreendimento e seu entorno.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDESisema.



4. Reserva Legal

As reservas legais das propriedades encontram-se preservadas e cercadas, possuem regularização através dos Cadastros Ambientais Rurais – CAR RETIRO DO ALBINO - MG-3163102-0695D593D112460185D1B882885D5A1E (Unidade 1) e RETIRO OU SÍTIO DO ALBINO - MG-3163102-73743EB7CB664FE9A33FEF34EC3882E6 (Unidade 2). A Unidade 1 possui 5,37 ha, sendo que 1,42 ha (26,52%) correspondem a área de reserva legal. A Unidade 2 possui 84,24 ha, sendo que 17,92 ha (21,27%) correspondem a área de reserva legal.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, industrial e dessedentação de animais provém de captação em dois poços tubulares. O processo 26146/2016 (captação em poço tubular) atende a unidade 2 e se encontra com parecer técnico favorável. O processo 4957/2018 (captação em poço tubular) atende a unidade 1 e se encontra com parecer técnico favorável. A captação em barramento para atender possível demanda emergencial possui certidão de registro de uso insignificante vigente vide número 135586/2019.

Ações de racionalização do uso de água foram implementadas, tais como modo de limpeza das baias, utilizando sistemas de bombas de alta pressão e reuso do efluente final das lagoas para primeira lavagem das baias e canaletas.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

6.1.1. Sanitários.

O efluente sanitário é destinado a fossas sépticas e posteriormente tratado conjuntamente no sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura.

6.1.2. Industrial.

Os efluentes gerados nos galpões são destinados e tratados em 4 biodigestores e 2 lagoas de tratamento (estabilização). Com a ampliação em andamento serão construídos mais um biodigestor e duas lagoas. A destinação final é dada pela fertirrigação em pastagens.



O empreendimento conta com 4 geradores de energia proveniente da queima do metano e geração de biogás nos biodigestores. Esta energia é suficiente para abastecer a propriedade sendo que o excesso é fornecido às demais fazendas.

6.1.3. Fertirrigação

A área proposta para o aproveitamento dos efluentes tratados da suinocultura é composta por duas glebas contíguas, sendo uma de 5 ha para o plantio de cana-de-açúcar e 60 ha de pastagem. Por se tratar de áreas formadas por solo uniforme, permeável e classificado visualmente como latossolo vermelho amarelo, optou-se por fazer a coleta de solo para análise em três pontos distintos, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Os parâmetros analisados foram: pH, Mo, Al, Zn, P, Ca, K, Mg, nitrato, nitrito e saturação de bases. Também se realizou análise granulométrica do solo. De acordo com o controle analítico de revisão de relatório de ensaios dos parâmetros analisados para o atendimento da Resolução CONAMA 420/2009, os resultados reportados atendem aos limites estabelecidos.

6.2. Resíduos Sólidos.

Os animais mortos, natimortos e os restos placentários são armazenados na câmara fria e destinados semanalmente para empresa especializada. O lixo doméstico é coletado pela prefeitura municipal. O material utilizado na inseminação/medicação é devidamente acondicionado e destinado para empresa regularizada. Os recicláveis (papel, papelão, sucatas e plásticos) são encaminhados para reciclagem. O empreendimento conta com depósito temporário de resíduos sólidos.

6.3. Emissões atmosféricas.

A principal fonte de emissões atmosféricas no empreendimento é proveniente da biodegradação dos dejetos. A decomposição é responsável pela emissão de grande quantidade de gás metano também chamado de biogás, pois pode ser produzido pela digestão principalmente anaeróbica de matéria orgânica através de bactérias metanogênicas.

O empreendimento conta com biodigestores instalados na propriedade. Este aparato ajuda na retenção de gás metano, que é um dos principais gases responsáveis pelo agravamento do efeito estufa. Parte do gás gerado nas células dos biodigestores é destinado a geração de energia elétrica.



6.4. Ruídos e Vibrações.

No empreendimento em questão as atividades que geram os ruídos são provocadas pelo funcionamento de máquinas, veículos e equipamentos, principalmente dos geradores de energia cuja combustão será feita com gás metano proveniente dos biodigestores, não sendo significativo ao ambiente externo ao empreendimento por estar localizado na zona rural.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), para as atividades Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo que será submetido para decisão da Câmara Técnica do COPAM MG.

É de salientar, que este processo administrativo foi analisado pela Supram Sul de Minas em decorrência de trabalho conjunto entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Noutro norte, fato é que cominou-se ambos os Empreendimentos ora licenciados, haja vista a constatação de interdependência indiscutível que há entre eles, corroborando assim ao que preleciona o comando do artigo 11 da DN 217/17, transcrito a seguir:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Em assim sendo, certo é que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 0654068/2019

Data: 10/10/2019

Pág. 8 de 14

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

No item 3 deste parecer, dedicado ao diagnóstico ambiental do empreendimento, consta a informação de localização em área urbana e já antropizada, sendo observado no seu entorno plantações, demais indústrias, rodovia e manchas urbanas. Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 3 do parecer.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.23 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 0654068/2019

Data: 10/10/2019

Pág. 9 de 14

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 6 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.



8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação “Corretiva”**, para os empreendimentos **“Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros – Granja São Geraldo unidade 2”** e **“João Gabriel Sobrinho – Granja São Geraldo unidade 1”** no município de **“São José da Varginha”**, pelo prazo de **“10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente constantes na DN Copam 217/2017:

- Suinocultura (G-02-04-6):
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0):

As orientações descritas em estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único e as condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes da LOC de “Maria Célia Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Granjas São Geraldo unidades 1 e 2”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de “Maria Célia Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Granjas São Geraldo unidades 1 e 2”;

Anexo III. Relatório Fotográfico de “Maria Célia Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Granjas São Geraldo unidades 1 e 2”;



ANEXO I

Condicionantes da LOC de “Maria Célia Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Granjas São Geraldo unidades 1 e 2”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram – ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Granjas São Geraldo unidades 1 e 2”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS - FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Antes de ser lançado no solo, ou seja, após a segunda lagoa de estabilização	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ASF, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. SOLO - FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ASF, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “Maria Célia Gonçalves Gabriel e Outros e João Gabriel Sobrinho – Granjas São Geraldo unidades 1 e 2”



Foto 01. Biodigestor.



Foto 02. Lagoa de estabilização.



Foto 03. Maternidade.



Foto 04. Câmara fria.



Foto 05. Geradores de energia.



Foto 06. Depósito temporário de resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº 0654068/2019

Data: 10/10/2019

Pág. 14 de 14



Foto 07. Reserva legal e APP cercadas.



Foto 08. Poço tubular.



Foto 09. Reservatórios de água



Foto 10. Barramento.